



LEI ORDINÁRIA Nº 1.218, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.	
Data	12 08 2022
Edição	J. 305 Ano V
<i>Sandra Inis Pierette</i> Sandra Inis Pierette Mat. 353	

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZAR O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR COM O PERCENTUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, a firmar Convênio com a CASSEMS – Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestação de serviços de assistência à saúde do servidor público, ativo e inativo, com o fim específico de descontar em folha de pagamento, e aos seus respectivos dependentes que por opção, vierem a manifestar interesse no atendimento prestado e que expressamente autorize ao DRH – Departamento de Recursos Humanos de seu vínculo, a proceder os referidos descontos.

Parágrafo único: Os servidores Inativos e Ativos Cedidos e ou pertencentes a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder, terão os vencimentos e descontos no respectivo órgão ou instituição.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Art. 2ª Fica autorizado ainda o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo a conceder a parcela de contribuição patronal, no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento), do índice aplicado pelo convênio CASSEMS, do valor da remuneração de cada servidor público, ativo ou inativo que vier a aderir ao Plano de Assistência à Saúde.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão a conta do orçamento vigente e futuro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 11 de agosto de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL